

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 046/2024

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 001/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil, para prestação dos serviços de instalação de manta de subcobertura no telhado; revisão do projeto elétrico do edifício sede, anexo e edícula e execução de serviços de renovação do AVCB do Museu Regional de Caeté, localizado na Rua Dr. Israel Pinheiro, nº 176, bairro Centro, Caeté/MG, inscrito no livro do tombo das Belas Artes, sob o nº 383, em 28/06/1950 – processo nº 0429-T, sob a gestão do IBRAM – Instituto Brasileiro de Museu; tombado conforme Lei Municipal nº 2.006 de 27 de maio de 1.997 (Proteção do Patrimônio Cultural e Natural de Caeté), Lei nº 2.167 de 14 de abril de 2000, conforme Acordo de cooperação Técnica nº 25/2024 – Processo nº 01461.000073/2024-12, celebrado com o IBRAM, por intermédio do Museu Regional de Caeté X PMC e Plano de Trabalho, mediante especificação deste Edital e seus anexos. A presente licitação reger-se-á em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, LC nº 123/2006 e pelos Decretos Municipais nº 297 de 21 de dezembro de 2023 e 038 de 08 de fevereiro de 2024, e demais legislações aplicáveis.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Ampla Concorrência

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras

VALOR TOTAL ESTIMADO DA OBRA: R\$ 199.995,09 (Cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e nove centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 28 de janeiro 2025 às 09h30min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

DA PARTICIPAÇÃO: Ampla Concorrência

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

DA VISITA TÉCNICA: As visitas técnicas ao local da obra serão facultativas, realizadas em dias úteis, no período compreendido entre a data da publicação do resumo deste edital até três dias úteis anteriores à data determinada para realização da sessão pública. Não serão realizadas visitas técnicas coletivas. Para realização da visita técnica os interessados deverão apresentar documento de identificação e termo de procuração da pessoa jurídica, para este fim específico.

AS EMPRESAS QUE DECIDIREM NÃO REALIZAR VISTA TÉCNICA DEVERÃO APRESENTAR JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS HABILITAÇÃO DECLARAÇÃO SUBSCRITA PELO REPRESENTANTE LEGAL DE QUE CONHECE O LOCAL DA OBRA, OS PROJETOS E TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, NADA PODENDO RECLAMAR A ESSE TÍTULO.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo máximo para conclusão da obra será de 03 (três) meses, conforme Cronograma Previsto, contados a partir da assinatura do Contrato e recebimento da Ordem de Execução dos Serviços. O prazo de execução das obras e/ou serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniências da Administração.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Até três dias úteis antes da data de abertura, devendo ser enviados por e-mail: www.licitardigital.com.br

INFORMAÇÕES DE ORDEM TÉCNICA: Poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Obras, através dos telefones: (31) 3651-3234/3125/3235 ou através do e-mail: eng.obrascaete@gmail.com com os engenheiros, em horário comercial.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações/Departamento de Compras pelos telefones: (31) 3651-8047/3264 em horário comercial ou por e-mail: licitacao@caete.mg.gov.br.

LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital completo estará à disposição dos interessados, gratuitamente, no Site: www.caete.mg.gov.br ou na Plataforma da Licitar: www.licitardigital.com.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 046/2024

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 001/2025

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Caeté, Minas Gerais, por intermédio do Agente de Contratação/Comissão de contratação, designados pelo Decreto nº 015/2024, torna público a quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço Global, cujo objeto se trata de Contratação de empresa especializada em construção civil, para prestação dos serviços de instalação de manta de subcobertura no telhado; revisão do projeto elétrico do edifício sede, anexo e edícula e execução de serviços de renovação do AVCB do Museu Regional de Caeté, localizado na Rua Dr. Israel Pinheiro, nº 176, bairro Centro, Caeté/MG, inscrito no livro do tombo das Belas Artes, sob o nº 383, em 28/06/1950 – processo nº 0429-T, sob a gestão do IBRAM – Instituto Brasileiro de Museu; tombado conforme Lei Municipal nº 2.006 de 27 de maio de 1.997 (Proteção do Patrimônio Cultural e Natural de Caeté), Lei nº 2.167 de 14 de abril de 2000, conforme Acordo de cooperação Técnica nº 25/2024 – Processo nº 01461.000073/2024-12, celebrado com o IBRAM, por intermédio do Museu Regional de Caeté X PMC e Plano de Trabalho, mediante especificação deste Edital e seus anexos. A presente licitação reger-se-á em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, LC nº 123/2006 e pelos Decretos Municipais nº 297 de 21 de dezembro de 2023 e 038 de 08 de fevereiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), no **dia 28 de janeiro de 2025 às 09:30 horas**, nos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, LC nº 123/2006 e pelos Decretos Municipais nº 297 de 21 de dezembro de 2023 e 038 de 08 de fevereiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições previstas no edital e seus anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicionalmente e irrestritamente.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação/Comissão nomeado pelo Decreto Municipal nº 015/2024 de 09 de janeiro de 2024, anexo aos autos do procedimento e regido pelas Lei Federal nº 14.133/2021, pela LC nº 123/2006 e pelos Decretos Municipais nº 297 de 21 de dezembro de 2023 e 038 de 08 de fevereiro de 2024, bem como as demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

1.3. O edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal através do endereço eletrônico www.caete.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, a partir da data de sua publicação.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer no edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como no site da Prefeitura Municipal www.caete.mg.gov.br.

1.5. A Administração não se responsabilizará caso a licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada em construção civil, para prestação dos serviços de instalação de manta de subcobertura no telhado; revisão do projeto elétrico do edifício sede, anexo e edícula e execução de serviços de renovação do AVCB do Museu Regional de Caeté, localizado na Rua Dr. Israel Pinheiro, nº 176, bairro Centro, Caeté/MG, inscrito no livro do tombo das Belas Artes, sob o nº 383, em 28/06/1950 – processo nº 0429-T, sob a gestão do IBRAM – Instituto Brasileiro de Museu; tombado conforme Lei Municipal nº 2.006 de 27 de maio de 1.997 (Proteção do Patrimônio Cultural e Natural de Caeté), Lei nº 2.167 de 14 de abril de 2000, conforme Acordo de cooperação Técnica nº 25/2024 – Processo nº 01461.000073/2024-12, celebrado com o IBRAM, por intermédio do Museu Regional de Caeté X PMC e Plano de Trabalho, mediante especificação deste Edital e seus anexos.

O objeto desta licitação é atividade do arquiteto urbanista compartilhada com outras categorias profissionais, conforme a Lei nº 12.378/2010 e a Resolução nº 21/2012 do CAU/BR. Sendo assim, a

empresa contratada deve possuir registro no CREA ou no CAU, conforme a categoria profissional do seu funcionário, apresentado como responsável técnico pelo serviço.

Conforme a Art. 65 da Lei 12.378/2010: “Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA passam a se denominar Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREA.”

Conforme o Art. 5º da Lei 12.378/2010:

Parágrafo Único – O registro habilita o profissional a atuar em todo o território nacional.

Conforme a Lei 12.378/2010 e o Art. 1º da Resolução nº 91 do CAU/BR, informamos:

“Art. 1º A elaboração de projetos, a execução de obras e a realização de quaisquer outros serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, que envolvam competência privativa de arquitetos e urbanistas ou atuação compartilhada destes com outras profissões regulamentadas, ficam sujeitas ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos termos desta Resolução, em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010

2.2. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência (acompanhado Planilha Orçamentária de Custos, Memória de Cálculo, Composição BDI, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo, Memorial Descritivo Instalações elétricas e Projetos);
- b) **Anexo II** – Modelos de Declarações: A, B e C,
- c) **Anexo III** – Sugestão – Modelo de Proposta;
- d) **Anexo IV** – Minuta de Contrato

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital e seus anexos, devidamente reconhecidas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia-CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU e que tenha no Estatuto ou no Contrato Social da empresa, atividades compatíveis com o objeto licitado;

3.2. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na Plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br;

3.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da Plataforma de Licitações Licitardigital pelo telefone: **(55) (31) 3191-0707**, ou através do site www.licitardigital.com.br;

3.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

3.5. Empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País;

3.6. Poderão participar da presente licitação todas as **microempresas e empresas de pequeno porte** interessadas que comprovarem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital e que estejam credenciadas junto à Plataforma de Licitações – www.licitardigital.com.br;

3.7. Para participação nesta Concorrência Eletrônica, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.8. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar inicialmente o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistirá qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo à Concorrência Eletrônica e que se responsabiliza pela origem e procedência dos bens que cotar.

3.9. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na Concorrência Eletrônica por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

3.10. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante.

3.11. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

4. DAS RESTRIÇÕES PARA DISPUTAR NESTA LICITAÇÃO (art. 14 da Lei 14.133/21)

- 4.1.1. Não poderá participar do presente certame a empresa;
- 4.1.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.1.4. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 4.1.5. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.1.6. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998 e nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;
- 4.1.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.1.8. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
 - 4.1.8.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art.9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 4.1.9. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- 4.1.10. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência;
- 4.1.11. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência ou recuperação judicial, com a ressalva de que, nos casos em que a certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante;
Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.1.12. Servidor público municipal ou dirigente de órgão ou entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação, de acordo com o artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.2. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
 - 4.2.1.1. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, diretamente pelo site www.licitardigital.com.br no local específico dentro do processo licitatório em análise, cabendo ao Agente de Contratação/Comissão decidir sobre a petição no prazo de três dias úteis, anterior a data de abertura do certame;
- 5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
- 5.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 5.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação;
- 5.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;
- 5.6. A decisão do julgamento da impugnação administrativa será disponibilizada no site da Prefeitura;
- 5.7. Decairá o direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades a proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública de Concorrência, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases;
- 6.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave e identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema, ainda que por terceiros;
- 6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso;
- 6.4. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica;
- 6.5. A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido;
- 6.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital;

6.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAR NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.
- 6.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Após a divulgação do edital, os Licitantes **deverão** encaminhar PROPOSTA inicial com o valor na moeda real, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio da Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas;
- 7.1.1. Para classificação das propostas, deverão os licitantes anexar a planilha orçamentária, conforme modelo em excel anexo, com a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo, valor unitário, valor unitário com BDI, total geral e desconto proposto por item;

- 7.1.2. Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas;
- 7.1.3. A licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da planilha orçamentária, sob pena de desclassificação;
- 7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis;
- 7.3. As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;
- 7.4. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
- 7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação/Comissão e para acesso público após o encerramento do envio de lances;
- 7.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pela licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação/Comissão, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado;
- 7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação/Comissão, via sistema.
- 7.10. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação/Comissão suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.13. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 7.14. O Agente de Contratação/Comissão poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.
- 7.15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de quaisquer intercorrências, durante as etapas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.16. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução da obra, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação;
- 7.17. O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

7.18. O valor devido título de contraprestação pela execução das obras e/ou serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

7.19. Os **custos indiretos**, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

7.20. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todo o objeto contratado.

7.21. A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Agente de Contratação/Comissão.

7.22. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município de Caeté, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

7.23. A licitante que se enquadre como **microempresa ou empresa de pequeno porte** e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

7.24. A falta da declaração de enquadramento da licitante como **microempresa ou empresa de pequeno porte** não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8. PROPOSTA COMERCIAL ELETRÔNICA

8.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, **deverão** ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas, o valor global e demais informações (vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances) até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista na primeira página deste edital;

8.1.1. A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública;

8.1.2. As propostas de preço serão ofertadas com base no **valor estimado** do objeto licitado;

8.2. As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e os documentos de habilitação inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos neste edital;

8.2.1. **A Proposta de preços (digitada) e os documentos que compõem a proposta deverão ser inseridos juntamente com os documentos de habilitação, via sistema (até o dia e horário definido na primeira página deste edital) devendo constar:**

a) Planilha orçamentária detalhada, contendo discriminação dos materiais e serviços a serem executados, com preços unitários, parciais e totais, obedecida a ordem sequencial dos itens apresentados na Planilha orçamentária de Custos;

b) Planilha orçamentária discriminativa do percentual de encargos sociais, bonificação e despesas indiretas (BDI) utilizados;

c) Cronograma físico financeiro, de acordo com as informações constantes no cronograma anexo deste edital, devendo observar: o prazo total da etapa da obra, as etapas de medição e os respectivos percentuais de desembolso;

OBS.: Após o julgamento, fase de lances (caso ocorra) a empresa vencedora deverá reelaborar e apresentar à administração, por meio eletrônico no prazo de 02 (duas) horas, a proposta de preços e os documentos solicitados no item 8.2.1, alíneas “a”, “b” e “c”, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora. O Anexo III é parte integrante da proposta.

8.2.2. A habilitação do licitante classificado somente será disponibilizada para avaliação do Agente de Contratação/Comissão e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

8.2.3. A Agente de Contratação/Comissão poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação;

8.3. A obra/ serviço será executada em REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, forma de execução indireta, devendo ser observados pelos licitantes todos os itens constantes na Planilha Orçamentária de Custos anexo a este edital; (nos termos do art. 46, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021)

- 8.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 8.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.6. O prazo de validade da proposta é fixado em **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 8.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 8.8. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
- 8.9. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.
- 8.10. O LANCE FINAL da licitante declarada vencedora será atualizado automaticamente pelo sistema da concorrência eletrônica.
- 8.11. A proposta não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo agente de Contratação/Comissão.
- 8.12. Deverá o vencedor, enviar através do sistema de licitações as planilhas atualizadas com o desconto final, conforme modelo em anexo.
- 8.13. Deverá ainda a licitante vencedora, encaminhar por e-mail a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);
- 8.14. Os preços unitários deverão ser expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais. O preço total da proposta deverá ser expresso tanto em algarismos como por extenso;
- 8.15. As licitantes deverão, para fins de elaboração das propostas, verificar e comparar todas os croquis fornecidos para execução da obra. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberão à licitante formular imediata comunicação escrita à Agente de Contratação/Comissão, no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços, que solicitará esclarecimento por parte da Equipe Técnica, responsável pelos Projetos;
- 8.16. As licitantes ficam cientificadas, nos termos da Lei nº 10.192/01, em especial quanto ao disposto no seu art. 3º, §1º, que a periodicidade anual nos contratos de que trata o caput do artigo citado será contada a partir da data limite para apresentação da proposta, em detrimento de qualquer outro;
- 8.17. A planilha de composição de custo do BDI disposto no item 8.2.1 letra “b” deste edital é de apresentação obrigatória com a proposta de preços, nos termos da Súmula nº 2585 do TCU.

Art. 56. O modo de disputa poderá ser: isolada ou conjuntamente:

(...)

§ 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

SÚMULA Nº 258: As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão ‘verba’ ou de unidades genéricas.

Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.7.2, a sessão pública somente poderá ser reiniciada

- 8.18. mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.19. Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.20. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município;

8.20.1. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta;

8.21. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas;

8.22. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe todos os projetos e planilhas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.23. Nos preços propostos deverão constar toda e qualquer despesa necessária à realização dos serviços, inclusive instalação do canteiro de obra, quando houver, limpeza final da obra, serviços topográficos e de laboratório, sinalização, energia elétrica, consumo de combustível, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e outras despesas acessórias e relativas aos trabalhos objeto desta Licitação, **observando como teto máximo o valor constante na planilha de orçamentos, anexa a este edital**, incluindo-se neste cômputo o BDI;

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Agente de Contratação/Comissão verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3. Também será desclassificada a proposta que não identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de 0,01 (um ponto decimal)**.

9.12. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa **“Aberto – Fechado”**. (incisos I e II conjuntamente - artigo 56, da Lei Federal nº 14.133/21)

9.13. Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:

9.13.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá **duração de 15 (quinze) minutos**;

9.13.2. Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

9.13.3. Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

9.13.4. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.13.1, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

9.13.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.13.3 e 11.13.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

9.13.6. Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.13.3 e 9.13.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.13.4;

9.13.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

9.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação/Comissão.

9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação/Comissão.

9.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.20. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de **microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará **as microempresas e empresas de pequeno porte** participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pela Portaria nº 016 de 23 de agosto de 2020.

9.22. Nessas condições, as propostas de **microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.24. Caso a **microempresa ou a empresa de pequeno porte** melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes **microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I – Empresas estabelecidas no Município de Caeté;

II – Empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado o melhor

preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.31. O Agente de Contratação/Comissão solicitará a licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.32. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital. (art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”), da Lei n.º 14.133/2021).

10.2. O Agente de Contratação/Comissão anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor/menor vantagem imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, pós negociação e decisão pelo Agente de Contratação/Comissão acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

10.3. Se a proposta de menor valor/menor vantagem não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação/Comissão poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

10.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitam com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

10.6. Os preços unitários deverão ser expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais. O preço total da proposta deverá ser expresso tanto em algarismos como por extenso.

10.7. As licitantes deverão, para fins de elaboração das propostas, verificar e comparar todos os croquis fornecidos para execução da obra. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberão à licitante formular imediata comunicação escrita à Agente de Contratação/Comissão, no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços, que solicitará esclarecimento por parte da Equipe Técnica, responsável pelos Projetos.

10.8. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução da obra, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.9. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

10.9.1. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

10.10. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

10.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe todos os projetos e planilhas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.12. Serão rejeitadas as propostas que:

10.12.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

10.12.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Agente de Contratação/Comissão.

10.13. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto e valor estimado para a aquisição do bem.

10.13.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10.14. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

10.15. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11. DA VISITA TÉCNICA

11.1. É facultada às empresas realizarem visita ao município, para que as licitantes possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular sua proposta comercial. As visitas técnicas são facultativas e poderão ser realizadas em dias úteis a partir da data da publicação deste edital até três dias úteis anteriores à data determinada para realização da sessão pública. Não serão realizadas visitas técnicas coletivas.

11.2. As empresas interessadas em realizar a visita técnica por um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, no caso o CREA/CAU, onde deverão apresentar-se para credenciamento junto ao responsável na Secretaria Municipal de Obras, portando os seguintes documentos:

- a) Carteira do CREA/CAU do profissional que realizará a visita técnica;
- b) Contrato Social e a última alteração da empresa licitante;
- c) Procuração pública ou Carta de credenciamento assinada pelo representante legal da empresa outorgando poderes para o representar perante o município;
- d) Certidão do CREA/CAU da empresa licitante.

11.2.1. A visita técnica para conhecimento das condições locais das futuras obras, deverá ser realizada até 03 (três) dias úteis anteriores a data de realização do processo licitatório, em dias úteis, podendo esta ser agendada através dos telefones: 3651-3234/3235/3125 (Secretaria Municipal de Obras) ou pelo e-mail eng.obrascaete@gmail.com. Para acompanhamento da visita, será designado um representante do corpo técnico do Município de Caeté. Para realização da visita técnica os interessados deverão apresentar documento de identificação e termo de procuração da pessoa jurídica, para este fim específico.

11.3. As empresas que assim procederem receberão um Atestado de Visita Técnica, que deverá ser entregue juntamente com os documentos de Habilitação, conforme constante no **ANEXO II-A - Modelo de declaração de visita técnica**.

11.4. As empresas que decidirem não realizar visita técnica deverão apresentar juntamente com os documentos habilitação declaração subscrita pelo representante legal de que conhece o local da obra, os projetos e todas as suas características, nada podendo reclamar a esse título.

Obs.: A visita técnica é opcional, mas, não poderá a licitante vencedora alegar posteriormente desconhecimento do local objeto da reforma/obra para se furtar às suas obrigações contratuais.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, juntamente com a Proposta a Documentação de Habilitação, antes da abertura da Sessão Pública, a seguir informada:

12.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1. Registro comercial no caso de firma individual;

12.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

12.2.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

12.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional, (**Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** e Contribuições da Previdência e às de Terceiros - **INSS**) em conjunta/Unificada conforme **Portaria Conjunta PGFN / RFB Nº 1400, de 30 de setembro de 2015**;
- Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;
- Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** conforme preconiza a Lei Federal nº. 12.440/2011.

OBS.: As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- Caso a documentação apresentada pela **microempresa ou empresa de pequeno porte** contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.
- A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 (noventa) dias, contados a partir da sua emissão, até a data de abertura do certame, **se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento**.

OBS: Nos casos em que a certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante.

- b) Balanço Patrimonial e demonstração contábeis **dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, assinado por profissional devidamente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação econômico financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c) Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira.
- d) Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC** – **igual ou superior a 1,0** (Um inteiro) a ser obtido pelas fórmulas:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde;
AC = Ativo Circulante
PC= Passivo Circulante

- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG – igual ou superior a 1,0** (Hum inteiro) a ser obtido pelas fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde,
PC = Passivo Circulante;
RLP = Realizável a Longo Prazo
ELP = Exigível a Longo Prazo;
PL = Patrimônio Líquido.

- **ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG) – igual ou superior a 1,0** (Hum inteiro) calculado pela fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde,
AT = Ativo Total;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo.

OBS.: Nos índices acima manter as 2 (duas) casas decimais após a vírgula, desconsiderando as demais, sem arredondamento.

e) AS FÓRMULAS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE APLICADAS EM MEMORIAL DE CÁLCULOS, ANEXADOS AO BALANÇO, ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E CONTADOR DA EMPRESA.

f) A empresa que não alcançar quaisquer dos índices acima exigidos, conforme o caso, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. Conforme § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei

- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de empresa constituída há menos de 02 (dois) anos.

OBS.: JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS – Os índices financeiros acima indicados são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

g) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):
- Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- Publicados em Diário Oficial; e
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):
- Por fotocópia do livro Diário, (Balanço e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016
- Sociedade criada no exercício em curso:
- Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

12.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **Registro ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos** na entidade competente no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante (com prazo de validade em vigor);
- Empresas sediadas em outros estados deverão apresentar o visto do CREA-MG ou CAU-MG, para execução da obra, caso seja sagrada vencedora do certame;
- A comprovação de que o profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:
- Ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho);
- CTPS (carteira de trabalho e previdência social);
- Contrato de trabalho;
- Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência; **ou**
- **Declaração de contratação futura do profissional detentor do Atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional**
- No caso de vínculo societário: Cópia do contrato social ou da última alteração contratual, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual conste o nome do detentor do Atestado de Capacidade Técnica **ou**

12.6. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - PROFISSIONAL** – fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente CREA e/ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do profissional responsável expedida pelo CREA/CAU, comprovando a execução de serviços de restauração do Patrimônio Público tombado a nível federal, estadual ou municipal de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação; conforme disposto no art. 67, §1º e §2º da Lei nº 14.133/21. Para análise dos atestados será considerado como parcelas de maior relevância os seguintes itens de serviços:

- Restauro em cobertura com engradamento de madeira e telhas cerâmicas
 - Instalação de manta de subcobertura em fibra de vidro ou similar
 - Instalação ou reforma em forro de esteira de taquara de bambu
 - Imunização de madeira
 - Revisão e/ou instalação elétrica
- c) O responsável técnico indicado no(s) atestado(s) apresentado(s), que deverá ser sócio(s), empregado(s), proprietário(s) ou contratado da licitante, na data da assinatura do contrato, admitindo-se sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Obras;
- d) Os atestados apresentados deverão ser de obras concluídas, registrada(s) no CREA/CAU e acompanhados da certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável Técnico podendo ocorrer somatórias dos itens descritos acima.
- O profissional arquiteto deve ser habilitado conforme as atribuições dadas pela Lei nº 12.308 de dezembro de 2012 e Resoluções nº 21,51 e 91 do CAU/BR e atualizações.
 - A parcela de maior relevância técnica e valor significativo definidas neste instrumento convocatório para os serviços de reforma será a experiência em reforma de bens tombados, inclusive conservação.
 - Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente a trabalhos executados em obras de restauro em edificação de características similares, em bem de interesse cultural contemplado com tombamento equivalente ou superior ao objeto deste Projeto Básico, devidamente acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões do CAU/BR.

Observação: A experiência exigida dos profissionais específicos, necessários para a execução da obra de restauro, tem como objetivo resguardar o bem tombado de intervenções feitas por profissionais sem o devido conhecimento das práticas de construção e suas interfaces com edificações de interesse cultural. Previnem-se assim, danos à edificação que possam resultar em perdas de sua integridade e originalidade.

12.6.1. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar das obras objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura.

OBS.: É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que desclassificará todas as licitantes envolvidas.

Nota 01 – A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

12.7. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

➤ Declaração de disponibilidade de máquinas e equipamentos adequados para o cumprimento do objeto da licitação, as máquinas e equipamentos necessários e indispensáveis ao bom andamento dos serviços deverão estar disponíveis durante toda a execução dos serviços. A licitante deverá DECLARAR que os maquinários e equipamentos, estarão disponíveis para serem utilizados na execução das obras e que os mesmos estão em perfeitas condições de operacionalidade e atendam as demandas e especificações técnicas exigidas para os serviços **(conforme Anexo II – B)**

➤ A Carta de apresentação do(s) responsável(eis) técnico(s) (ENG.º, CIVIL, ENG.º ELETRICISTA, ENG.º TRABALHO, ARQUITETO, ETC.) conforme o caso que se responsabilizará pelos serviços objeto deste edital, **(conforme modelo Anexo II – B)**, devendo o(s) referido(s) profissional(is) ser o mesmo detentor do(s) atestado(s) apresentado(s) para atendimento ao subitem 12.7;

➤ Declaração assinada por médico ou engenheiro de segurança de trabalho, indicando que a empresa cumpre com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus funcionários; (Esta declaração deverá ser apresentada pela licitante vencedora, após a adjudicação, num prazo máximo de 01 (uma) hora).

13. DO RECURSO

13.1. O Agente de Contratação/Comissão declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de **microempresa, empresa de pequeno porte** ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta concorrência, implica decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação/Comissão autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente e Contratação/Comissão verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1. Nesse momento o Agente de Contratação/Comissão não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerrada as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente que:

- Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidade;
- Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) **Adjudicar** o objeto e **Homologar** a licitação.

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa;

14.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

14.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.2. Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Agente de Contratação/Comissão, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

15.3. A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

16. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Findo o processo licitatório, a empresa classificada em primeiro lugar será convocada via sistema eletrônico e e-mail para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

16.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

16.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 16.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

17. DO CONTRATO

17.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta ANEXO IV, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

17.1.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

17.2. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

17.3. Atendidas as exigências legais a Administração Pública do Município emitirá a Ordem de Serviços contados da assinatura e publicação do contrato.

17.4. A execução da obra ficará sob a responsabilidade do Responsável Técnico indicado pela licitante vencedora, apresentado ao município de Caeté, quando da assinatura do contrato.

17.4.1. O Responsável Técnico terá responsabilidades que englobam a gestão dos trabalhos, a interlocução entre a licitante vencedora, a fiscalização e a Assessoria Técnica do CONTRATANTE ou quem por esta indicar, durante a execução do contrato e a integração de todos os serviços;

17.4.2. A CONTRATADA deverá manter um profissional engenheiro civil ou arquiteto no local de execução da obra, com a finalidade de supervisionar em seu nome, a execução dos serviços; e

17.4.3. Os profissionais envolvidos na execução da obra devem estar habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, pelo tempo necessário para a consecução completa do objeto contratado;

17.5. A aceitação dos profissionais deverá ser submetida à apreciação da Assessoria Técnica da CONTRATANTE, a ser definida pela mesma.

17.6. Com fulcro no artigo 67, §3º, da Lei nº 14.133/21, a substituição do profissional responsável será admitida desde que por profissionais de experiência equivalente ou superior a apresentada na Habilitação, sujeita à prévia aprovação da CONTRATANTE.

17.7. É vedada a subcontratação total dos serviços, sendo permitida a subcontratação parcial quando previamente autorizada pela CONTRATANTE, ressalvadas as parcelas do objeto para as quais se exige capacitação técnica profissional, que não poderão ser subcontratadas.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 90, X, XI e XIV)

18.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

18.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

18.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

18.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

18.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

18.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

18.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

18.8. Prestar as informações necessárias à CONTRATADA para perfeita execução dos serviços do objeto licitado;

18.9. Credenciar perante a CONTRATADA mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em atividade de monitoramento/vistoria, fiscalização e auditoria;

18.10. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do Contrato de forma satisfatória;

18.11. Notificar a CONTRATADA por escrito, quando houver ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas na prestação dos serviços por seu preposto;

18.12. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA.

18.13. O MUNICÍPIO DE CAETÉ não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativos às obrigações assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem ocorrer;

18.14. O MUNICÍPIO DE CAETÉ fiscalizará mensalmente o recolhimento dos depósitos para o FGTS e das contribuições ao INSS por parte da empresa prestadora dos serviços contratados, com relação a todos

os trabalhadores relacionados à prestação dos serviços correspondentes, a fim de que as mesmas apresentem as guias de recolhimento das referidas obrigações sociais devidamente quitadas;

18.15. Caso seja constatado o descumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa responsável pela prestação dos serviços, seja em decorrência da fiscalização ou por qualquer outro meio hábil e idôneo para a comprovação da irregularidade, o Município deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da constatação da irregularidade, aplicar a multa prevista no instrumento do contrato para a hipótese de descumprimento de suas cláusulas;

18.16. Com relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e Legislação Municipal aplicável;

18.17. O Município de Caeté; obriga-se a informar à "CONTRATADA" com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, a data prevista para o início da obra/serviços;

18.18. **O MUNICÍPIO DE CAETÉ deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da prestação de serviço a título de contribuição previdenciária, caso a empresa não apresente as guias de recolhimento juntamente com a Nota Fiscal devidamente quitada;**

23.9. O MUNICÍPIO procederá, após a finalização da obra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, a devida averbação da edificação no documento de propriedade do imóvel, se for o caso;

18.19. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos serviços prestados;

18.20. Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso;

18.21. Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;

- 18.22. Comunicar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio do preposto regularmente credenciado, bem como através de livro de ocorrências, e-mails, ofícios e outros meios documentados;
- 18.23. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 19.1. Firmar Contrato com este Município, conforme normas e condições fixadas no Edital e seus Anexos;
- 19.2. Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas e legislações aplicáveis, previstas em sua Proposta e no Contrato;
- 19.3. Executar os serviços seguindo rigorosamente as especificações das Planilhas de Custos, Memória de Cálculo, Croquis e Cronograma de Execução, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE, através do responsável técnico da Secretaria de Obras;
- 19.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais a serem utilizados na execução da obra/serviços; inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- 19.5. A CONTRATADA deverá antes de iniciar as obras, afixar em local de fácil visibilidade, placa identificativa e informativa, durante a execução do objeto da licitação, sem qualquer caráter de promoção pessoal de Gestores Públicos, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da SE – SEGOV – www.governo.mg.gov.br, indicando que se trata de uma obra do Município de Caeté-MG, o nome da empresa que a está executando, a origem dos recursos, prazo de execução e valores, **respeitadas as vedações e regras do período eleitoral**;
- 19.6. Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras/serviços informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios; conforme previsto no “Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br;
- 19.7. Seguir as recomendações expressas na Lei nº 6.514 de 22.12.77 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, em especial as NRs nºs 4, 7 e 18, que entraram em vigor em julho de 1995;
- 19.8. Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;
- 19.9. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;
- 19.10. Todos os equipamentos de segurança deverão ser de boa qualidade, possuindo Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho;
- 19.11. Quando da entrega do equipamento de proteção individual, deverá solicitar a assinatura do empregado no recibo comprobatório da entrega do EPI, devendo o mesmo ser arquivado no local de trabalho para fins de fiscalização;
- 19.12. Quando informado pelo empregado e comprovado que o equipamento de proteção individual, foi danificado ou extraviado, este deverá ser substituído imediatamente;
- 19.13. A CONTRATADA deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra, devidamente registrada no Conselho Regional de Agronomia, Engenharia e Arquitetura (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em cumprimento ao art. 1º da Lei 6.496/1977;
- 19.14. Estar em dia com os cofres municipais do seu Município sede;
- 19.15. Permitir aos funcionários do CONTRATANTE encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços;
- 19.16. Cumprir os prazos de entrega pactuados;
- 19.17. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelos ônus trabalhista, previdenciário e acidentário dos seus funcionários envolvidos no Contrato, bem como, pelo pagamento de outros encargos prescritos em Lei;
- 19.18. Cumprir e responder às determinações da Legislação e das normas relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho;
- 19.19. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (Vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) para os seus acréscimos, de acordo com o que preceitua o Art. 125, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

- 19.20. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução da obra/serviços;
- 19.21. É de responsabilidade da CONTRATADA a retirada de todo o entulho, proveniente da obra/serviço executado;
- 19.22. Compatibilizar o objeto a ser executado com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- 19.23. Observar e fazer cumprir todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidos na legislação brasileira, referentes ao seu pessoal;
- 19.24. A despesa com transporte e a alimentação dos funcionários necessários à execução da obra são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 19.25. Cuidar para que a obra/serviços permaneçam limpos, livre de entulhos e restos de materiais tanto no decorrer da execução, como por ocasião da entrega definitiva;
- 19.26. Providenciar todas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART – projetos e da obra junto ao CREA/MG e/ou CAU/MG, e encaminhar cópia ao CONTRATANTE, antes do início dos serviços;
- 19.27. Não contratar durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por finalidade, até o terceiro grau, art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 19.28. Arcar com todos os ônus decorrente de equívoco quanto a descrição de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso a previsão inicial de sua proposta não seja satisfatório para atender ao objeto do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso III, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.
- 19.29. Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade;
- 19.30. O Contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto Contratado.

20. DA FISCALIZAÇÃO

- 20.1. A Unidade Administrativa competente do Município de Caeté - MG vinculada à Secretaria Municipal de Obras, acompanhará a qualidade dos serviços prestados, o prazo de execução, bem como a execução dos termos contratuais a serem firmados de conformidade com o Edital e seus anexos;
- 20.2. A prestação dos serviços adquiridos por meio desta licitação será acompanhada, fiscalizada e supervisionada por: uma parte da Administração Municipal e a outra Fiscalização Técnica, a critério do Município e de acordo com a complexidade dos serviços;
- 20.3. A Fiscalização Técnica será exercida por um Arquiteto e / ou um Engenheiro Civil, devidamente inscritos no CAU / CREA, respectivamente, designado para tal função pelo Secretário Municipal de Obras;
- 20.4. A execução dos serviços adquiridos por meio desta licitação será acompanhada e fiscalizada por um agente fiscalizador, que será nomeado pelo Sr. Mateus Felipe Marçal do Couto (Secretário Municipal de Obras), como responsável pela Gestão do Contrato;
- 20.5. O servidor responsável pela gestão do contrato, deverá agir e decidir em nome da contratante, inclusive, rejeitar o serviço prestado em desacordo com as especificações do edital;
- 20.6. O fiscal acompanhará a prestação dos serviços, bem como dirimir todas as dúvidas que surgirem no decorrer da execução, dando ciência de todas as ocorrências ao licitante vencedor, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021;
- 20.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, conforme preceitua o art. art. 117 §4º, II da Lei 14.133/2021.
- 20.8. Todas as Ordens de Serviços e/ou quaisquer comunicações da fiscalização encaminhada à Contratada ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, devidamente numeradas em duas vias, ficando uma em poder da Contratada e outra com o Município e transcritas, obrigatoriamente, no Diário de Obras;
- 20.9. Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos mesmos, indicando, em ambos os casos, as medidas para corrigir e/ou regularizar a situação;

20.10. O servidor indicado como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra/serviços deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição;

20.11. Ao término dos trabalhos, à Administração e seu representante procederá à análise final dos Projetos e, se todas as solicitações tiverem sido atendidas, será expedido **“Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços”**, para liberação da última parcela do pagamento.

20.12. A entrega do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.13. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria/serviços prestados;
- d) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a (s) mercadoria (s) fornecida/serviços prestado (s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra (s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do (s) serviço (s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o (s) serviços (s) entregue (s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o (s) recurso (s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgado necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

21.2. Para liberação do pagamento da 1ª (primeira) parcela a contratada deverá apresentar as respectivas ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) **de projeto e de execução de serviços, conforme o caso, bem como a matrícula da obra no Sistema Nacional de Seguridade Social (INSS)**;

21.3. O pagamento será em parcelas, liberadas conforme Boletim de Medição emitido pela Contratada e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, a emissão das respectivas Notas Fiscais/Faturas referente às medições realizadas;

21.4. O pagamento só será efetuado após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e assinada;

21.5. A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social), do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e da Certidão de Débitos Trabalhista;

21.6. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

21.7. Compete ao Setor de Tesouraria, no ato do pagamento, reter 11% sobre o valor da mão-de-obra, a título de retenção do INSS, bem como 3% sobre o valor total da nota fiscal a título de ISSQN;

21.8. **O MUNICÍPIO DE CAETÉ deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da prestação de serviço a título de contribuição previdenciária, caso a empresa não apresente as guias de recolhimento juntamente com a Nota Fiscal devidamente quitada.**

21.9. **Deverá constar na nota fiscal o número do Cadastro Nacional de Obras - CNO/INSS da obra;**

21.10. A Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, deverá obrigatoriamente discriminar os serviços prestados, constar o número do processo licitatório e o carimbo "de acordo", assinado pelo ordenador da despesa da Secretaria Municipal de Caeté.

21.10.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

21.10.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Caeté e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

21.10.3. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Caeté, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Serviço.

21.10.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Caeté.

21.10.5. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos – INSS, Certificado de Regularidade – FGTS e Débitos Trabalhista – CNDT, com prazo de validade vigente.

21.11. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

21.12. O Município de Caeté poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Caeté.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Caeté-MG.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Caeté, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.13. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Caeté, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. O recurso financeiro necessário ao pagamento do objeto licitado está assegurado no Orçamento Municipal através da seguinte Dotação Orçamentária: 02.09.15.451.0072.1.087 – 4.4.90.51 – 3274/3353 – Fonte: 1710

22.2. Os recursos financeiros necessários ao atendimento das despesas a serem realizadas em exercícios futuros, estão consignadas no Plano Plurianual e constarão dos orçamentos vigentes ao longo do prazo de execução.

23. DO VALOR

23.1. Estima-se o valor máximo da contratação em **R\$ 199.995,09 (Cento e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e nove centavos).**

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92 – XIV)

24.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) **Advertência** pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Caeté, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) **Multa** de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) **Multa** de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) **Multa** de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) **Impedimento de licitar e contratar**, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

24.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

24.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

24.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

24.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

24.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

24.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

24.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

24.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

25. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

25.1. O Objeto contratado terá **vigência de 03 (três) meses**, conforme cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

26. DO REAJUSTAMENTO

26.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

26.2. O valor do contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou outro que vier a substituí-lo.

26.3. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

R = Valor de reajustamento

I1 = Índice referente ao mês da medição.

I0 = Índice referente ao mês da apresentação da proposta

V = Valor dos serviços realizados a preços iniciais

26.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

26.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

26.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

26.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

26.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

26.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> e site da Prefeitura www.caete.mg.gov.br.

28. DA PUBLICAÇÃO

28.1. O Município de Caeté divulgará o contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

29. DO FORO

29.1. Fica eleito o foro da Comarca de CAETÉ/MG, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Como alternativa à assinatura física do acordo, as partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste acordo e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

Caso a assinatura digital seja realizada em data posterior a data de assinatura estabelecida no Contrato ficam convalidados todos os atos administrativos e direitos a partir da data da assinatura. Tal assinatura fundamenta-se na Lei Federal nº 14.063/2020.

OBS.: TODOS OS PROJETOS, PLANILHAS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ESTARÃO DISPONIBILIZADOS NO SITE DA PREFEITURA WWW.CAETE.MG.GOV.BR, E NA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL (WWW.LICITARDIGITAL.COM.BR) E DEVERÃO SER APRESENTADOS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA COMERCIAL.

Caeté, 02 de janeiro de 2025.

Mateus Felipe Marçal do Couto
Secretário Municipal de Obras

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação emergencial de empresa para executar serviço de instalação de manta de subcobertura no telhado do Museu Regional de Caeté, bem como serviços de revisão do projeto elétrico do edifício Sede, anexo e edícula do museu e serviços de renovação do AVCB do museu nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Com fornecimento de material e mão-de-obra necessária para executar a obra, Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo Estado de Minas Gerais por intermédio do: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE) e Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais (SEINFRA) acrescidos do percentual do Benefício e Despesas Indiretas - BDI.

1.1. Tabela

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de instalação de manta de subcobertura no telhado do Museu Regional de Caeté	Área	230,54		
2	Serviços de revisão do projeto elétrico do edifício Sede, anexo e edícula do Museu Regional de Caeté	Unidade	1		
3	Serviços de renovação do AVCB do Museu Regional de Caeté	Unidade	1		
TOTAL PREVISTO				R\$ 199.995,09	R\$ 199.995,09

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Museu Regional de Caeté, situado à Rua Doutor Israel Pinheiro, 176, bairro Centro, no município de Caeté, região metropolitana de Belo Horizonte (MG), integra, atualmente, o Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, autarquia federal, criado pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009.

2.2. O edifício tombado pelo Iphan, é um belo sobrado de dois pavimentos, valorizado pela presença de casas térreas vizinhas e pelos afastamentos laterais, que lhe conferem grande imponência. A Casa Setecentista foi construída em fins do século XVIII para servir de residência, tendo recebido um militar como um dos seus primeiros moradores, o Capitão Eugênio Lopes Varela. Em seguida, serviu de moradia para João Batista Ferreira Coutinho, o Barão de Catas Altas.

2.3. Em 1950 o imóvel foi adquirido pelo Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (DPHAN) e, após sua restauração, iniciou-se o processo de instalação de um museu. Tendo sido criado pelo Decreto-Lei nº 8534, de 2 de janeiro de 1946, o museu veio a ser inaugurado em 1979.

2.4. Devido às más condições do edifício, foi fechado, em 1998, para obras de restauração, que perduraram até 2002. Poucos anos depois, em 2012, o prédio foi novamente interditado para visitação, devido a problemas estruturais. Em dezembro de 2016, iniciou-se obra completa, visando à restauração integral de todo o complexo. Essa intervenção, além de resolver os problemas estruturais encontrados, dotou o museu de acessibilidade, de sistemas de segurança e de combate a incêndio, além de uma nova reserva técnica. Ademais, seu circuito expositivo foi completamente revitalizado, a fim de atualizá-lo à nova configuração do prédio e torná-lo mais atraente aos visitantes. Com a finalização da execução das obras, o Museu Regional de Caeté - MRDC - teve suas portas abertas novamente ao público em maio de 2019.

2.5. Importante ressaltar que a principal motivação do acarretamento de danos estruturais do prédio do Museu Regional de Caeté, nas duas interdições mencionadas, foram as infiltrações de água em seu telhado. Dotado de uma topografia, arquitetura, estilo e dinâmica bem peculiares, seu telhamento é composto por "várias águas" e tem uma inclinação bastante acentuada em quase todos os pontos do telhado. Particularidades da estrutura da cobertura acabaram por dificultar a retenção das águas de chuva, ocasionando infiltrações em sua estrutura, principalmente na região posterior do edifício.

2.6. Durante o período da última restauração, muito foi discutido acerca da necessidade de se fazer uma análise técnica sobre uma possível intervenção na arquitetura da cobertura, ou, ainda, sobre uma possível colocação de manta de subcobertura no telhado, na parte posterior da edificação, visando a eliminar as eventuais águas que poderiam se infiltrar pelo telhamento. Entretanto, o escopo do projeto de restauração do prédio não previu tais intervenções, impossibilitando assim a mencionada ação.

2.7. Portanto, o primeiro item da presente contratação consiste na colocação de manta abaixo das telhas e acima da estrutura da cobertura, na parte posterior da edificação. A finalidade aqui pretendida é a proteção contra os danos causados pela umidade e infiltrações das águas pluviais.

2.8. É importante registrar que nos encontramos próximos a períodos chuvosos, o que configura um cenário preocupante, já que desde a reabertura do Museu, em 2019, foram identificadas infiltrações no telhado, nos pontos da região posterior do edifício, especialmente ao fundo e a direita da edificação, acima da sala reservada às "exposições de curta duração". A água escorre através do forro de bambu pintado e pelas paredes do 2º andar, espalha-se pelo chão de madeira e atinge o forro e as paredes do 1º andar, descendo até o porão do prédio. Os danos (manchas e abaulamentos) já são aparentes, o que poderá vir a se intensificar ainda mais, comprometendo tanto a estrutura do edifício, quanto a segurança dos servidores, colaboradores, público visitante e o acervo presente no Museu.

2.9. Portanto, diante do iminente perigo para a construção e para o acervo que o Casarão Setecentista abriga, optou-se pela colocação de manta de subcobertura, na parte posterior do telhado da construção, tecnologia disponível atualmente, e que tem mostrado bons resultados em outras aplicações, como na Igreja Nossa Senhora do Bom Sucesso, no centro da cidade de Caeté.

2.10. Cabe mencionar, ainda, que o Museu Regional de Caeté compõe um dos principais pontos turísticos do município, fomentando a cultura local, valorizando a história e o patrimônio, promovendo o reconhecimento de artistas da cidade e da região, resgatando a memória e costumes de Caeté, por meio de suas exposições, e incrementando atividades educacionais. Tais ações aproximam e colaboram para o desenvolvimento, conexão e identificação dos habitantes com o município.

2.11. O Museu Regional de Caeté, guarda 18 bens móveis inventariados pela Prefeitura Municipal de Caeté como patrimônio protegido do município, dentre os quais as coleções dos Dicionários Larousse, de atabaques e de cachimbos, além de várias outras obras. Tanto a União, por intermédio do Instituto Brasileiro de Museus, autarquia que administra diretamente o museu, quanto o município de Caeté têm a obrigação solidária de promover a defesa do patrimônio histórico, artístico e cultural de Caeté preservado e divulgado pelo MRDC.

2.12. Pelos motivos acima expostos, verificou-se a necessidade da contratação de empresa especializada para realizar a instalação de manta de subcobertura no telhado da unidade museológica do Ibram, por meio de Dispensa de Licitação, na hipótese do art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, em razão dos princípios da razoabilidade, da eficiência administrativa e da economicidade, em tempo hábil, a fim de garantir a preservação de pessoas, bens e serviços do Museu Regional de Caeté.

2.13. Portanto, levando-se em consideração os pontos levantados acima, e por se tratar de uma solução eficaz que visa evitar maiores disfunções e proporciona segurança aos servidores, colaboradores, público visitante e acervos do Museu Regional de Caeté. Considerando ainda, o papel fundamental da unidade museológica para a cidade, a importância da preservação, não só do edifício tombado, mas do arcabouço cultural que o Museu representa para o Município de Caeté, a contratação em análise se faz indispensável e urgente a fim de evitar mais gastos para a administração pública, tendo em vista que os prejuízos gerados pelas infiltrações podem ampliar ainda

mais os danos na unidade museológica, comprometendo as reformas já realizadas.

2.14. Ainda dentro do espectro da segurança, fica caracterizada a necessidade de outros dois itens na da presente contratação. Como segundo item, pretende-se contratar prestação de serviços de engenharia para revisão do Projeto Elétrico do edifício Sede, anexo e edícula, uma vez que não há, entre os servidores lotados nesta unidade museológica, profissionais dotados de know-how, expertise ou qualificação técnica necessárias para esta devida atividade. Desta forma, objetivamos viabilizar o funcionamento dos recursos elétricos dos citados edifícios do Museu Regional de Caeté com segurança para todos os seus usuários, servidores, terceirizados e visitantes, e sem expor o acervo ao grave risco de incêndio, o que representaria uma perda de proporções irreversíveis para a memória da região e de Minas Gerais.

2.15. Conforme a legislação vigente no Estado de Minas Gerais, toda edificação de uso coletivo, seja residencial, comercial, industrial, etc., deve possuir o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), documento que comprova que o prédio possui condições seguras para abandono em caso de pânico, acesso fácil para os integrantes do Corpo de Bombeiros, além de equipamentos para combate a incêndio, conforme nível de risco. O atual AVCB do Museu Regional de Caeté foi emitido em 13/05/2019, após a conclusão de serviços de restauro do prédio, possuindo validade até 2024. Tendo em vista a ausência de corpo técnico-funcional qualificado para adequar as instalações junto ao Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, torna-se necessária, portanto, como terceiro item da presente contratação, a execução de serviços de renovação do AVCB no Museu Regional de Caeté, incluindo elaboração de projeto e execução das adequações nos imóveis.

3. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

3.1. Sugere-se que o presente certame seja realizado por Concorrência do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, visto que está fundamentada no artigo 29, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO

4.1. Todos os serviços/obras deverão ser executados de acordo com os projetos técnicos de engenharia e suas normas técnicas de execução da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e em caso de inexistência de normas técnicas desta instituição, outra reconhecida nacionalmente;

4.2. A Contratada será responsável pela contratação, por sua conta exclusiva, dos seguros do pessoal, edificações, instalações, equipamentos e veículos que utilizar na execução dos serviços;

4.3. São de exclusiva responsabilidade da Contratado todas e quaisquer obrigações contraídas pela mesma na execução dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários ou outros advindos do veículo deste para com os seus eventuais prepostos, contratados ou empregados, o que ocorrerá também no caso de ser o Contratante demandado administrativa ou judicialmente por qualquer motivo vinculado à contratação;

4.4. Para a execução da obra/serviço será necessário o registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de todos os profissionais registrados no CREA e/ou CAU participantes da obra;

4.5. A licitante vencedora deverá até o início da obra, recolher e apresentar a Administração Municipal a ART de execução da obra, sob pena de suspensão dos pagamentos e do próprio contrato. Na ART deverá constar o Número do Contrato e a Ordem de Serviço quando houver.

5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo máximo que o contrato vigorará será de 6 (seis) meses, a contar do recebimento da Ordem de Execução de Serviço/Fornecimento pela Contratada.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Os materiais e serviços cotados deverão atender às especificações constantes neste Termo

de Referência;

6.2. ainda que posteriormente ao recebimento, que os materiais e serviços não são tal como descritos no Termo de Referência, serão aplicadas as medidas cabíveis, reservando-se ao Município de Caeté o direito de ajuizar ação judicial responsabilizando a Contratada por eventuais danos ou prejuízos que o uso dos materiais inadequados, fora das especificações técnicas dos órgãos competentes, ou fora das especificações constantes deste Termo de Referência causar ao Contratante, seus colaboradores ou a terceiros.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Realizar os serviços de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e anexos;

7.2. Informar qualquer dúvida na execução do serviço a fim de evitar erros e/ou danos à Prefeitura Municipal de Caeté;

7.3. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Prefeitura Municipal de Caeté quanto à execução dos serviços contratados;

7.4. Manter-se durante a execução do serviço, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.5. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;

7.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

7.7. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caeté ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta;

8.2. Efetuar o pagamento, em até 30(trinta) dias úteis após a apresentação de da (s) Nota (s) fiscal (is) correspondente (s) ao (s) quantitativo (s) dos materiais fornecidos, que será devidamente atestada por agente indicado pela Prefeitura Municipal de Caeté;

8.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

8.4. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do serviço, por meio de fiscal de contratos designado pela Prefeitura de Caeté, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;

8.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

9. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

9.1. Gestor: MATEUS FELIPE MARÇAL DO COUTO – Secretário Municipal de Obras

9.2. Fiscal: JEFTER ARTUR ABEL SIQUEIRA – Engenheiro Civil

10. PAGAMENTO

10.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da (s) Nota (s) fiscal (is) e/ou fatura devidamente atestada junto à CONTRATANTE, em um prazo de até 30(trinta) dias úteis;

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

10.3. Para efetivação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal será comprovada por meio de Certidões Negativas/Positivas com efeito de Negativa de Débito.

11. VALOR

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 199.995,09 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e nove centavos) conforme custos unitários apostos na(s) planilha(s) orçamentária(s) anexa(s).

12. DO PRAZO DE GARANTIA E DA VIGÊNCIA

12.1. Os serviços deverão possuir garantia mínima de 5 (cinco) anos, a contar do recebimento;

12.2. A garantia descrita no item 12.1 deverá cobrir a imediata reposição dos produtos em que se constatar qualquer irregularidade, sem prejuízo da reparação de eventuais danos ocasionados ao Município de Caeté;

12.3. A correção de que trata o subitem 12.2 deverá ocorrer no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias úteis.

13. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão em conformidade com a Lei Orçamentária Anual nº 3.479/2023, com o Plano Plurianual nº 3.329/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.476/2023.

NRD 3274/3353 - 02.09.15.451.0072.1.087.000.4.4.90.51 - fonte 1710

14. FORO

14.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Caeté, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Caeté, 05 de dezembro de 2024

Elaborado por:	Aprovado por:
JEFTER ARTUR ABEL SIQUEIRA Engenheiro Civil	MATEUS FELIPE MARÇAL DO COUTO Secretário Municipal de Obras

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

ANEXO II – MODELOS

MODELO – A – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos, para todos os fins que a empresa _____, com sede a _____ Município de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, registrada no Conselho Regional de Engenharia do Estado de Minas Gerais sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____ RG _____ CPF _____, abaixo assinado, declara, para fins de participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025, cujo objeto Contratação de empresa especializada em construção civil, para prestação dos serviços de instalação de manta de subcobertura no telhado; revisão do projeto elétrico do edifício sede, anexo e edícula e execução de serviços de renovação do AVCB do Museu Regional de Caeté, localizado na Rua Dr. Israel Pinheiro, nº 176, bairro Centro, Caeté/MG, inscrito no livro do tombo das Belas Artes, sob o nº 383, em 28/06/1950 – processo nº 0429-T, sob a gestão do IBRAM – Instituto Brasileiro de Museu; tombado conforme Lei Municipal nº 2.006 de 27 de maio de 1.997 (Proteção do Patrimônio Cultural e Natural de Caeté), Lei nº 2.167 de 14 de abril de 2000, conforme Acordo de cooperação Técnica nº 25/2024 – Processo nº 01461.000073/2024-12, celebrado com o IBRAM, por intermédio do Museu Regional de Caeté X PMC e Plano de Trabalho, mediante especificação deste Edital e seus anexos, visitou o local destinado às instalações objeto desta licitação e que tomou ciência das necessidades e dificuldades para a correta execução dos serviços de reforma objeto da licitação em referência.

(Local e data)

Razão Social do Licitante
Nome/Assinatura de seu Representante
CPF nº
Carimbo CNPJ

Representante da Secretaria Municipal de Obras

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

ANEXO II – MODELOS

MODELO – B – DECLARAÇÕES

Declaramos, para todos os fins que a empresa _____, com sede a _____ Município de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____ RG _____ CPF _____, abaixo assinado

a) entende não ser necessário realizar vistoria no(s) local(is) onde haverá execução do objeto da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, que renuncia à Vistoria Técnica ao local de prestação dos serviços e que o corpo técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que representamos e certos de que não nos caberá, a posteriori, nenhuma reclamação de desconhecimento do objeto licitado.

b) Declaro também, que estou ciente de que em nenhuma hipótese a Administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações.

c) no uso de suas atribuições legais, que no caso da empresa vir a ser vencedora desta licitação o responsável técnico pela empresa que acompanhará os serviços perante o futuro contrato será o(a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, o qual consta como responsável técnico da empresa na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA, conforme determina o edital da referida licitação e de acordo ainda com a Resolução nº 218 de 29/06/1973 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

d) para fins de participação no Processo Licitatório CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025, junto ao Município de Caeté - MG, serão utilizados os equipamentos abaixo indicados, em perfeitas condições de operacionalidade, disponíveis para serem utilizados na execução do objeto licitado e que atendam a demanda e especificações técnicas exigidas para os serviços.

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (NOME, MARCA/MODELO, CAPACIDADE/POTÊNCIA, ETC.)	QUANTIDADE	ANO FABRICAÇÃO

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

(Local e data)

Razão Social do Licitante
Nome/Assinatura de seu Representante
CPF nº
Carimbo CNPJ

Obs.: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal, e deverá vir obrigatoriamente junto aos documentos de habilitação.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

ANEXO III – SUGESTÃO – MODELO DE PROPOSTA

LOGOTIPO DA EMPRESA			
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025		CIDADE: _____ DATA: ____/____/____ HORÁRIO: ____:____ horas.	
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL:			
PROPONENTE: _____ RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____ LOCAL E DATA: _____ VALIDADE DA PROPOSTA: _____ não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, (a contar da data de sua apresentação); ASSINATURA: _____ Conta Corrente nº: _____ Nome e Número do Banco _____ Agência nº _____			

1. Declaro estar de acordo com todas as normas deste Edital e seus anexos e que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, impostos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos;
2. Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será entregue de acordo com as condições estabelecidas neste Edital as quais conhecemos e aceitamos em todos os seus termos. Estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.
3. Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo;
4. Esta proposta é composta das informações contidas nessa folha, planilha de custos apresentada nos moldes daquela consignada no projeto básico, planilha de demonstração do BDI e planilha demonstrativa de custos unitários.
5. Declaramos também, que ocorrendo correção dos preços através de reequilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/93, do reajuste porventura concedido será compensado o percentual concedido a título de reequilíbrio econômico-financeiro
6. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Dados do Representante Legal da empresa para assinatura do contrato

Nome: _____
 Endereço: _____
 CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
 CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
 RG nº: _____ Expedido por: _____
 Local e data: _____
 Assinatura do responsável legal: _____

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE _____ QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO "CONTRATANTE", O MUNICÍPIO DE CAETÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS E DE OUTRO LADO COMO "CONTRATADA", A EMPRESA _____, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CAETÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob nº 18.302.299/0001-02, com sede administrativa na Praça Dr. João Pinheiro, s/nº, bairro Centro, na cidade de Caeté, estado de Minas Gerais, CEP 34.800-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Júlio César dos Santos Teixeira e pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. Mateus Felipe Marçal do Couto.

1.2. CONTRATADA

Empresa _____, com sede na Rua....., nº....., na Cidade, Estado de Minas Gerais, CEP nº, Telefone nº (...), Fax nº....., E-mail, CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, neste ato representada pelo, Sr., portador do CPF nº....., (cargo da pessoa)

1.3. FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do fato da CONTRATADA haver sido vencedora no Processo Licitatório nº 001/2025, modalidade Concorrência Eletrônica, Processo Administrativo nº 046/2024, efetuada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada em construção civil, para prestação dos serviços de instalação de manta de subcobertura no telhado; revisão do projeto elétrico do edifício sede, anexo e edícula e execução de serviços de renovação do AVCB do Museu Regional de Caeté, localizado na Rua Dr. Israel Pinheiro, nº 176, bairro Centro, Caeté/MG, inscrito no livro do tombo das Belas Artes, sob o nº 383, em 28/06/1950 – processo nº 0429-T, sob a gestão do IBRAM – Instituto Brasileiro de Museu; tombado conforme Lei Municipal nº 2.006 de 27 de maio de 1.997 (Proteção do Patrimônio Cultural e Natural de Caeté), Lei nº 2.167 de 14 de abril de 2000, conforme Acordo de cooperação Técnica nº 25/2024 – Processo nº 01461.000073/2024-12, celebrado com o IBRAM, por intermédio do Museu Regional de Caeté X PMC e Plano de Trabalho, mediante especificação deste Edital e seus anexos.

2.2. Os serviços deverão ser dirigidos por engenheiro civil com registro junto ao CREA, presente diariamente, em, no mínimo, um turno de trabalho, a ser definido entre as partes;

2.3. Na execução do presente Contrato a CONTRATADA deverá empregar pessoal habilitado, idôneo, conforme a necessidade da prestação do serviço.

2.4. O presente objeto deverá ser executado no prazo e etapas estabelecidas no cronograma físico financeiro da obra, anexo ao edital, que passa fazer parte integrante deste instrumento contratual.

2.4.1. O prazo de execução do objeto do contrato dar-se-á da seguinte forma:

a) no primeiro dia útil, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para iniciação da execução da obra, tais como: apresentação do corpo técnico de profissionais, com a devida qualificação mínima exigida, apresentação de toda a documentação legal, tais como: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), inscrição da obra nos órgãos competentes, alvará de construção e outros que a Lei exigir e a prestação das garantias contratuais.

b) após a conclusão das exigências contidas na alínea anterior o Município emitirá Ordem de Serviço, determinando o início da execução da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido;

c) o prazo de execução da obra observará o disposto no cronograma físico financeiro, anexo deste edital, iniciando-se a partir do primeiro dia útil após o recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço.

2.5. LOCALIZAÇÃO

➤ Os serviços serão executados no prédio do Museu Regional, localizado na Rua Dr. Israel Pinheiro, nº 176, bairro Centro, Caeté/MG.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O regime de execução deverá seguir as especificações do edital e seus anexos, sendo tais disposições consideradas como se escritas no presente Contrato;
- 3.2. Os serviços serão iniciados após assinatura do Contrato, sua publicação e emissão da Ordem de Execução dos Serviços, que será emitida pelo Sr. Mateus Felipe Marçal do Couto (Secretário Municipal de Obras) ou outro servidor por ele designado;
- 3.3. A CONTRATADA será responsável pela contratação; por sua conta exclusiva, dos seguros do pessoal, edificações, instalações, equipamentos e veículos que utilizar na execução dos serviços;
- 3.4. Todos os serviços/obras deverão ser executados de acordo com os projetos técnicos de engenharia e suas normas técnicas de execução da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e em caso de inexistência de normas técnicas desta instituição, outra reconhecida nacionalmente;
- 3.5. São de exclusiva responsabilidade do contratado todas e quaisquer obrigações contraídas pelo mesmo na execução dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários ou outros advindos do veículo deste para com os seus eventuais prepostos, contratados ou empregados, o que ocorrerá também no caso de ser o CONTRATANTE demandado administrativa ou judicialmente por qualquer motivo vinculado à contratação;
- 3.6. Caberá a CONTRATADA a responsabilidade de utilizar pessoal devidamente registrado e recolher todos os encargos e contribuições previdenciárias, assim como tomar as medidas necessárias relativas à segurança dos seus empregados;
- 3.7. Para a execução da obra/serviço será necessário o registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de todos os profissionais registrados no CREA ou CAU participantes da obra;
- 3.8. Durante as obras/serviços deverão ser observadas adequações conforme a NBR 9050 da ABNT (acessibilidade para portadores de necessidades especiais);
- 3.9. Adotar o disposto nas Leis nº 10.048 de 08/11/2000 e 10.098 de 19/12/2000, bem como o disposto no Decreto nº 5.296 de 02/12/2004 que promove a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- 3.10. Caberá a Secretaria Municipal de Obras, acompanhar o cumprimento do objeto da solicitação em pauta. A empresa CONTRATADA deverá gerar relatórios e cronogramas dos trabalhos para melhor acompanhamento da prestação dos serviços pela Secretaria solicitante;
- 3.11. Todos os serviços deverão estar de acordo com as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- 3.12. Cumprir e responder às determinações da Legislação e das normas relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho;
- 3.13. O pagamento será realizado de acordo com os serviços executados e a emissão da Planilha de Medição e da Nota Fiscal;
- 3.14. A fiscalização/supervisão dos serviços executados pela CONTRATADA ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras.
- 3.15. O contratado será o único responsável em qualquer caso, por danos e/ou prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, dolosa ou culposamente, em decorrência das obras, sem quaisquer responsabilidades para o CONTRATANTE, pelo ressarcimento ou indenizações indevidas;
- 3.16. A obra/serviço deverá ser entregue em perfeitas condições de utilização, e recebido se estiver perfeitamente de acordo com as determinações exigidas;
- 3.17. Todas as obras e/ou serviços que possam interromper; perturbar ou atrapalhar o trânsito de veículos ou pedestres, ou que possam oferecer perigo à segurança pública, deverão ser iniciados com autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via;
- 3.18. Relação da equipe técnica que se encarregará da execução das obras, coerente com o porte e o cronograma físico da obra, indicando, para cada profissional, a respectiva qualificação, a função e o tempo de atividade na função;
- 3.19. Cronograma Físico coerente com o Plano de Trabalho e equipe técnica apresentados.

CLÁUSULA IV – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Sem garantia de execução

CLÁUSULA V – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Pela tempestiva execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ (.....), pelos serviços prestados, de acordo com

os valores especificados na Proposta Comercial e Cronograma Físico-Financeiro. Os preços contratados não estão sujeitos a reajustes.

5.2. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

5.3. O pagamento será em parcelas, liberadas conforme Boletim de Medição emitido pela Contratada e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, a emissão das respectivas Notas Fiscais/Faturas referente às medições realizadas;

5.4. O pagamento só será efetuado após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e assinada;

5.5. A Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, deverá obrigatoriamente discriminar os serviços prestados, constar o número do processo licitatório e o carimbo “de acordo”, assinado pelo ordenador da despesa da Secretaria Municipal de Obras.

5.6. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.7. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Caeté e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

5.8. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Caeté, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de serviços.

5.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Caeté.

5.10. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos – INSS, Certificado de Regularidade – FGTS e Débitos Trabalhista – CNDT, com prazo de validade vigente.

5.11. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

5.12. O Município de Caeté poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Caeté.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Caeté-MG.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Caeté, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

5.13. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Caeté, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA VI – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. As medições serão feitas mensalmente;

6.2. As medições dos serviços executados serão realizadas preferencialmente de acordo com o cronograma físico-financeiro do serviço/obra. Porém a primeira medição só será realizada depois de expedição da Ordem de Serviço, e a última medição, após a conclusão do serviço/obra;

6.3. As medições serão realizadas conforme cronograma físico-financeiro mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá entregar juntamente com este, a Planilha Orçamentária, referente à etapa concluída;

- 6.4. As medições dos serviços executados serão efetivadas por engenheiro/arquiteto (s) designado (s) pela Secretaria Municipal de Obras;
- 6.5. As etapas da obra serão consideradas executadas mediante a emissão da Planilha de Medição, relativo à sua execução, pela Secretaria Municipal de Obras, através dos fiscais da obra, os quais serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após o recebimento do requerimento encaminhado pela CONTRATADA, referente à conclusão de cada etapa, para o fim estabelecido no Clausula Quinta, subitem 5.2. do presente contrato;
- 6.6. As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizado, deverão ser encaminhadas pelo engenheiro/arquiteto responsável pela fiscalização dos serviços na Secretaria Municipal de Obras;
- 6.7. As medições dos serviços executados serão efetivadas por engenheiro (s) designado (s) pela Secretaria Municipal de Obras;
- 6.8. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira e a última medição;
- 6.9. Não serão considerados nas medições quaisquer obras e/ou serviços executados, que não estejam discriminados na Planilha Orçamentária de Custos ou em suas eventuais alterações no decurso do Contrato;
- 6.10. A CONTRATADA só poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura, após a emissão pelos responsáveis pela fiscalização, do respectivo Boletim de Medição, devendo constar na referida Nota Fiscal/Fatura o nº do Termo de Compromisso/Contrato de Repasse e da Concorrência Eletrônica vinculados à presente licitação;
- 6.11. A medição final e o Termo de Recebimento dos serviços/obra serão elaborados por engenheiros designados pelo Município, após concluídos todos os serviços;
- 6.12. As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizado, deverão ser encaminhadas pelo engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços à Secretaria Municipal de Obras;
- 6.13. Na medição final ou em medição única será anexado cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

CLÁUSULA VII – DO RECEBIMENTO DA OBRA E/OU SERVIÇOS

- 7.1. Após a conclusão dos serviços pela contratada, o recebimento dar-se-á pela Secretaria Municipal de Obras; através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro/arquiteto e urbanista da empresa, responsável técnico pelo serviço e pela comissão de fiscalização do Município;
- 7.2. Para o recebimento dos serviços, as Secretarias responsáveis designarão uma Comissão, composta por engenheiros da Prefeitura, com no mínimo 02 (dois) técnicos, que vistoriará as obras/serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO ou DEFINITIVO**, a seu critério;
- 7.3. Quando o objeto contratado for concluído, em conformidade com os termos contratuais, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, de acordo com o constante no artigo 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/21 e [Arts. 22, X – 23, VIII e 25, § único do Decreto nº 11.246, de 27/10/2022](#), em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, em 03 (três) vias de igual forma e teor, todas assinadas por representantes da Prefeitura e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.
- 7.4. A Fiscalização do CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório, encaminhando-o à CONTRATANTE para as providências cabíveis, ficando as 02 (duas) primeiras vias em poder da CONTRATANTE, destinando-se a terceira à CONTRATADA.
- 7.4.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ou comissão nomeada pela autoridade, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 7.4.2. **Definitivamente**, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 7.6. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato.
- 7.7. Salvo disposição em contrário constante do edital ou ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da CONTRATADA.
- 7.8. Em se tratando de projeto de obras, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
- 7.9. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo **prazo mínimo de 5 (cinco) anos**, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no

contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela recuperação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8. A Unidade Administrativa competente do Município de Caeté - MG vinculada à Secretaria Municipal de Obras, acompanhará a qualidade dos serviços prestados, o prazo de execução, bem como a execução dos termos contratuais a serem firmados de conformidade com o Edital e seus anexos;

8.1. A prestação dos serviços adquiridos por meio desta licitação será acompanhada, fiscalizada e supervisionada por: uma parte da Administração Municipal e a outra Fiscalização Técnica, a critério do Município e de acordo com a complexidade dos serviços;

8.2. A Fiscalização Técnica será exercida por um Arquiteto e / ou um Engenheiro Civil, devidamente inscritos no CAU / CREA, respectivamente, designado para tal função pelo Secretário Municipal de Obras;

8.3. A execução dos serviços adquiridos por meio desta licitação será acompanhada e fiscalizada por um agente fiscalizador, que será nomeado pelo Sr. Mateus Felipe Marçal do Couto (Secretário Municipal de Obras), como responsável pela Gestão do Contrato;

8.4. O servidor responsável pela gestão do contrato, deverá agir e decidir em nome da contratante, inclusive, rejeitar o serviço prestado em desacordo com as especificações do edital;

8.5. O fiscal acompanhará a prestação dos serviços, bem como dirimir todas as dúvidas que surgirem no decorrer da execução, dando ciência de todas as ocorrências ao licitante vencedor, conforme art. 117 da Lei 14.133/21;

8.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, conforme preceitua o art. 117 §4º II da LEI 14.133/21.

8.7. Todas as Ordens de Serviços e/ou quaisquer comunicações da fiscalização encaminhada à Contratada ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, devidamente numeradas em duas vias, ficando uma em poder da Contratada e outra com o Município e transcritas, obrigatoriamente, no Diário de Obras;

8.8. Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos mesmos, indicando, em ambos os casos, as medidas para corrigir e/ou regularizar a situação;

8.9. O servidor indicado como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra/serviços deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição;

8.10. Ao término dos trabalhos, a Administração e seu representante procederá à análise final dos Projetos e, se todas as solicitações tiverem sido atendidas, será expedido **“Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços”**, para liberação da última parcela do pagamento.

8.11. A Secretaria Municipal de Obras, representada pelo Sr. Mateus Felipe Marçal do Couto como gestor(es) do Contrato e do(s) Sr.(s) Jeffer Artur Abel Siqueira, Fiscal(is) do Contrato acompanhará (ão) a qualidade dos serviços prestados, o prazo de execução, bem como a execução dos termos contratuais a serem firmados de conformidade com o Edital e seus anexos;

8.12. A prestação dos serviços adquiridos por meio desta licitação será acompanhada, fiscalizada e supervisionada por: uma parte da Administração Municipal e a outra Fiscalização Técnica, a critério do Município e de acordo com a complexidade dos serviços;

8.13. O servidor responsável pela gestão do contrato, deverá agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, rejeitar o serviço prestado em desacordo com as especificações do edital;

8.14. O fiscal acompanhará a prestação dos serviços, bem como dirimir todas as dúvidas que surgirem no decorrer da execução, dando ciência de todas as ocorrências a licitante vencedora, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

8.15. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, conforme preceitua o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.16. Todas as Ordens de Serviços e/ou quaisquer comunicações da fiscalização encaminhada à CONTRATADA ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, devidamente numeradas em duas vias, ficando uma em poder da CONTRATADA e outra com o Município;

8.17. Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos mesmos, indicando, em ambos os casos, as medidas para corrigir e/ou regularizar a situação;

8.18. O servidor indicado como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra/serviços deverá assinar e carregar no SIGCON o relatório de fiscalização referente a cada medição;

8.19. Ao término dos trabalhos, a Administração e seu representante, procederá à análise final dos Projetos e, se todas as solicitações tiverem sido atendidas, será expedido **“Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços”**, para liberação da última parcela do pagamento.

CLÁUSULA IX – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. A contratação da prestação de serviços **terá o prazo de vigência para execução de 03 (três) meses**, conforme cronograma, contados a partir da assinatura, publicação do Contrato e posterior recebimento da Ordem de Execução, que será emitida pelo Secretário Municipal de Obras ou outro servidor por ele(s) designado, podendo ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniências da Administração; **descontados tão somente os dias de chuva e os impraticáveis, devidamente registrados**;

9.2. Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro;

9.3. O prazo de execução das obras e/ou serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O recurso financeiro necessário ao pagamento do objeto licitado está assegurado no Orçamento Municipal através da seguinte Dotação Orçamentária: 02.09.15.451.0072.1.087 – 4.4.90.51 – 3274/3353 – Fonte: 1710

10.2. Os recursos financeiros necessários ao atendimento das despesas a serem realizadas em exercícios futuros, estão consignadas no Plano Plurianual e constarão dos orçamentos vigentes ao longo do prazo de execução.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (art. 92, X, XI e XIV)

11.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

11.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

11.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

11.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora, para perfeita execução dos serviços do objeto licitado;

11.6. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

11.7. Credenciar perante a CONTRATADA mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em atividade de monitoramento/vistoria, fiscalização e auditoria;

11.8. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do Contrato de forma satisfatória;

11.9. Notificar a CONTRATADA por escrito, quando houver ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas na prestação dos serviços por seu preposto;

11.10. O MUNICÍPIO DE CAETÉ não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativos às obrigações assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem ocorrer;

11.11. O MUNICÍPIO DE CAETÉ fiscalizará mensalmente o recolhimento dos depósitos para o FGTS e das contribuições ao INSS por parte da empresa prestadora dos serviços contratados, com relação a todos os trabalhadores relacionados à prestação dos serviços correspondentes, a fim de que as mesmas apresentem as guias de recolhimento das referidas obrigações sociais devidamente quitadas;

11.12. Caso seja constatado o descumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa responsável pela prestação dos serviços, seja em decorrência da fiscalização ou por qualquer outro meio hábil e idôneo para a comprovação da irregularidade, o Município deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da constatação da irregularidade, a aplicar a multa prevista no instrumento do contrato para a hipótese de descumprimento de suas cláusulas;

- 11.13. Com relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e Legislação Municipal aplicável;
- 11.14. O Município de Caeté; obriga-se a informar à CONTRATADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, a data prevista para o início da obra/serviços;
- 11.15. **O MUNICÍPIO DE CAETÉ deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da prestação de serviço a título de contribuição previdenciária, caso a empresa não apresente as guias de recolhimento juntamente com a Nota Fiscal devidamente quitada;**
- 11.16. O MUNICÍPIO procederá, após a finalização da obra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, a devida averbação da edificação no documento de propriedade do imóvel, se for o caso;
- 11.17. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos serviços prestados;
- 11.18. Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso;
- 11.19. Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 11.20. Comunicar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio do preposto regularmente credenciado, bem como através de livro de ocorrências, e-mails, ofícios e outros meios documentados;
- 11.21. O Município de Caeté obriga-se a informar à "CONTRATADA" com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, a data prevista para o início da obra/serviços;
- 11.22. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Firmar Contrato com este Município, conforme normas e condições fixadas no Edital e seus Anexos;
- 12.2. Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas e legislações aplicáveis, previstas em sua Proposta e no Contrato;
- 12.3. Executar os serviços seguindo rigorosamente as especificações das Planilhas de Custos, Memória de Cálculo, Croquis e Cronograma de Execução, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE, através do responsável técnico da Secretaria de Obras;
- 12.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais a serem utilizados na execução da obra/serviços; inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- 12.5. A CONTRATADA deverá antes de iniciar as obras, afixar em local de fácil visibilidade, placa identificativa e informativa, durante a execução do objeto da licitação, sem qualquer caráter de promoção pessoal de Gestores Públicos, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da SE – SEGOV – www.governo.mg.gov.br, indicando que se trata de uma obra do Município de Caeté-MG, o nome da empresa que a está executando, a origem dos recursos, prazo de execução e valores, **respeitadas as vedações e regras do período eleitoral;**
- 12.6. Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras/serviços informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios; conforme previsto no "Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br;
- 12.7. Seguir as recomendações expressas na Lei nº 6.514 de 22.12.77 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, em especial as NRs nºs 4, 7 e 18, que entraram em vigor em julho de 1995;
- 12.8. Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;
- 12.9. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;
- 12.10. Todos os equipamentos de segurança deverão ser de boa qualidade, possuindo Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho;
- 12.11. Quando da entrega do equipamento de proteção individual, deverá solicitar a assinatura do empregado no recibo comprobatório da entrega do EPI, devendo o mesmo ser arquivado no local de trabalho para fins de fiscalização;
- 12.12. Quando informado pelo empregado e comprovado que o equipamento de proteção individual, foi danificado ou extraviado, este deverá ser substituído imediatamente;

- 12.13. A CONTRATADA deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra, devidamente registrada no Conselho Regional de Agronomia, Engenharia e Arquitetura (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em cumprimento ao art. 1º da Lei 6.496/1977;
- 12.14. Assegurar, durante a execução das obras/serviços, a proteção e a conservação dos serviços realizados;
- 12.15. Assegurar para que um arquiteto acompanhe a obra em tempo integral;
- 12.16. Estar em dia com os cofres municipais do seu Município sede;
- 12.17. Permitir aos funcionários do CONTRATANTE encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços;
- 12.18. Cumprir os prazos de entrega pactuados;
- 12.19. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelos ônus trabalhista, previdenciário e acidentário dos seus funcionários envolvidos no Contrato, bem como, pelo pagamento de outros encargos prescritos em Lei;
- 12.20. Cumprir e responder às determinações da Legislação e das normas relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho;
- 12.21. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução da obra, ou seja, do Município de Caeté;
- 12.22. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (Vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) para os seus acréscimos, de acordo com o que preceitua o Art. 125, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.23. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução da obra/serviços;
- 12.24. É de responsabilidade da CONTRATADA a retirada de todo o entulho, proveniente da obra/serviço executado;
- 12.25. Compatibilizar o objeto a ser executado com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- 12.26. Observar e fazer cumprir todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidos na legislação brasileira, referentes ao seu pessoal;
- 12.27. A despesa com transporte e a alimentação dos funcionários necessários à execução da obra são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 12.28. Cuidar para que a obra/serviços permaneçam limpos, livre de entulhos e restos de materiais tanto no decorrer da execução, como por ocasião da entrega definitiva;
- 12.29. Providenciar todas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART – projetos e da obra junto ao CREA/MG e/ou CAU/MG, e encaminhar cópia a “CONTRATANTE”, antes do início dos serviços;
- 12.30. Não contratar durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por finalidade, até o terceiro grau, art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.31. Arcar com todos os ônus decorrente de equívoco quanto a descrição de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso a previsão inicial de sua proposta não seja satisfatório para atender ao objeto do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso III, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.
- 12.32. Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade;
- 12.33. O Contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto Contratado.

CLÁUSULA XIII– DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- 13.1. São prerrogativas do CONTRATANTE todas aquelas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21:
- 13.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 13.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;
- 13.1.3. Fiscalizar sua execução;
- 13.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do Contrato nas hipóteses de:

- a) risco à prestação de serviços essenciais;
- b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção do Contrato;

13.2. Na hipótese prevista no subitem 10.1.1., as cláusulas econômico-financeiras do Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual;

13.3. Fiscalizar a execução do presente Contrato, através de ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA XIV – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços, objeto deste Contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes;

14.2. Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21;

14.3. No interesse da Administração Pública, o valor inicial da obra poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/21;

14.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput, do art. 124, da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme preceitua o art. 125, da Lei nº 14.133/21;

14.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes;

14.6. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, devendo comunicar a Administração Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

CLÁUSULA XV – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) **Advertência** pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Caeté, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) **Multa** de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

c) **Multa** de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto;

d) **Multa** de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) **Impedimento de licitar e contratar**, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

15.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163;

15.3. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do Contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- 15.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta cláusula as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.6. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 15.5, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem 15.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 15.7. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 14.5, calculada na forma do edital ou do Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 15.3;
- 15.8. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 15.5 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 15.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 15.9. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 14.5 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 15.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 15.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 15.8, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 15.10. A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 15.5 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal;
- 15.11. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 15.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do subitem 15.4;
- 15.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 15.13. A aplicação das sanções previstas no subitem 15.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.14. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do subitem 15.4, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 15.15. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 15.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 15.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

15.17. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

15.18. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista em edital ou em Contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei;

15.19. É admitida a reabilitação do licitante ou CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

CLÁUSULA XVI – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

16.1. As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro (a) _____ [Arquiteto (a), se for o caso], que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica;

16.2. A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento;

16.3. O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA XVII – DA SUSPENSÃO

17.1. Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente da administração pública, a que esteja subordinado o CONTRATANTE e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o Contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

17.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA XVIII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. Poderá o município de Caeté, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, extinguir o presente Contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21;

18.2. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

18.3. A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

b) suspensão de execução do Contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo Contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental;

18.4. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.3 observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) assegurarão a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma da alínea “d”, do inciso II, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/21;

18.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/21 deverão ser notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

18.6. A extinção do Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

18.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

18.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

c) pagamento do custo da desmobilização.

18.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;

c) execução da garantia contratual para:

➤ Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

➤ Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

➤ Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

➤ Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato pela seguradora, quando cabível;

d) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas;

18.10. Na hipótese da alínea “b” do subitem 18.9, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA XIX – DO REAJUSTAMENTO

19.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

19.2. O valor do contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

R = Valor de reajustamento

I1 = Índice referente ao mês da medição.

I0 = Índice referente ao mês da apresentação da proposta

V = Valor dos serviços realizados a preços iniciais

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA XX – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É vedado à CONTRATADA sublocar, total ou parcialmente o Contrato, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo. O Contrato não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA XXI – DOS CASOS OMISSOS/DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas de licitações e Contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos;

21.2. A CONTRATADA fica obrigada a, durante a vigência deste Contrato, atender a todos os pedidos de prestação dos serviços, não se admitindo a procrastinação da prestação, a que título for salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade;

21.3. A recusa da CONTRATADA em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento ou descumprir os prazos de entrega estabelecidos neste Contrato caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

21.4. Os serviços decorrentes deste Contrato serão para todos os fins de direito, tratados como contratações autônomas e independentes;

21.5. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte do CONTRATADA não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação;

21.6. Este Contrato rege-se pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei nº 14.133/21, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XXII – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A eficácia jurídica deste instrumento contratual depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, que deverá ser promovida pelo CONTRATANTE, no prazo e forma previstos no art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA XXIII – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de CAETÉ/MG, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Como alternativa à assinatura física do acordo, as partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste acordo e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).

Caso a assinatura digital seja realizada em data posterior a data de assinatura estabelecida no Contrato ficam convalidados todos os atos administrativos e direitos a partir da data da assinatura. Tal assinatura fundamenta-se na Lei Federal nº 14.063/2020.

Caeté, de de 2025.

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração

MATEUS FELIPE MARÇAL DO COUTO
Secretário Municipal de Obras

Representante da Empresa / CPF

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____